

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 3393/2019

Requisição nº 907/2019

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 150/2019

## CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e de outro lado a empresa **ECOMAX SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.599/0001-66, com sede à Rua Jornal do Povo, nº 122 – Distrito Industrial Julio Ustrito, Cep 13.323-748 – Fone: (11) 4602-3900 – e-mail: [ecomaxambiental@econaxambiental.com.br](mailto:ecomaxambiental@econaxambiental.com.br), na cidade de Salto/SP, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 6658-3, Conta Corrente nº 7281-8**, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO CARICOL IARALHAM**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, nascido aos 25/08/1966, portador da cédula de Identidade nº 17.382.145 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.163.118-50, Residente e domiciliado à Rua Fagundes Varela, Lote F2P, Residencial Porta do Sol, Cep 18.120-000 – e-mail [marcelocaricoliaralham@gmail.com](mailto:marcelocaricoliaralham@gmail.com) – Fone: (11) 98296-2745, na cidade de Salto/SP, que passará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de avaliação preliminar na Área do Pátio II**, conforme Anexo Único do presente instrumento.

### 2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Somente após a assinatura do presente contrato a Contratada poderá dar início a execução do serviço.

2.1.1 – Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2 – Constatado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através de laudo, que os trabalhos encontram-se em desacordo com o solicitado, após contraditório da Contratada, o serviço será interrompido e poderá culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.3 – O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços.

2.4 – A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A Contratada se obriga a prestar os serviços pelo preço global contratado, sem quaisquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

acréscimos, salvo se decorrentes de alteração contratual.

**3.2** – Atribuem-se ao presente contrato o valor global de **RS 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**.

**3.3** – Fica expressamente estabelecido que no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma.

## 4. VIGÊNCIA

**4.1** – O prazo de vigência contratual será de **04 (quatro) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da municipalidade.

## 5. FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

**5.1.** O pagamento ocorrerá **15 (quinze) dias** após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Gestor do Contrato, em conformidade com o cronograma de ações inserido no Anexo “Único”, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

**5.2.** A emissão da nota fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob pena de não recebimento.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** – Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

**15.01 Obras**

**Despesas 651**

**Categoria Econômica 33.90.39-99**

**Rubrica Orçamentária 150 122 5010 2190**

**Código Aplicação 3100000 F01 RP**

## 7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

**7.1** – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da Contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**7.2** – O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Municipal de Pirassununga).

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**8.1** – A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seu anexo, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado;

**8.1.2** – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução dos serviços, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades;

**Procuradoria Geral do Município**

**8.1.3** – Refazer, às suas expensas, o que foi realizado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Município, sem prejuízo das multas contratuais.

**8.2** – Todas as ordens no decorrer da vigência contratual deverão ser dadas expressamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou por seu preposto expressamente nomeado.

**9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

**9.1** – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Retenção de pagamentos;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**9.2** – Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**9.3** – Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

**9.4** – Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

**9.5** – As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

**9.6** – Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

**9.7** – As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

**9.8** – Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

**9.9** – O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.



Procuradoria Geral do Município

**10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- 10.1.1** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3** – O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).
- 10.1.4** – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil
- 10.1.5** – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado
- 10.1.6** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.7** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato
- 10.1.8** - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11. DO GESTOR DO CONTRATO**

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **RICARDO DAL BELLO BIANCON**, portador da cédula de identidade RG nº 43.157.109-0 - SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 359.524.068-58, Cargo Engenheiro Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

**12. DA TOLERÂNCIA**

**12.1** – Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14. DO FORO**

**14.1** – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.



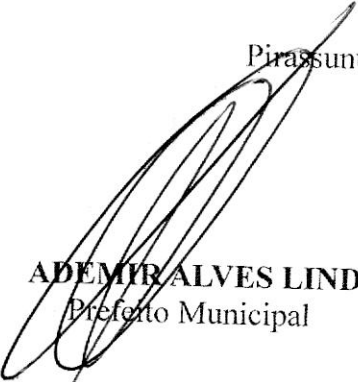
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

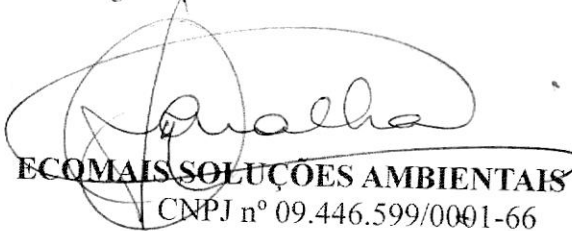
Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

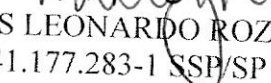
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

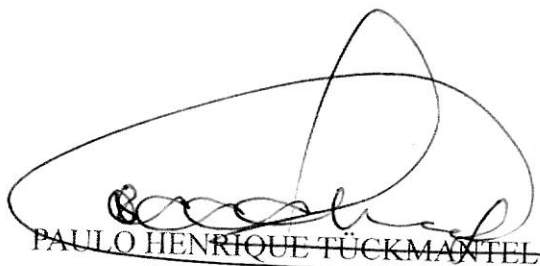
Pirassununga, 11 de dezembro de 2019.

  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

  
**ECOMAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**  
CNPJ nº 09.446.599/0001-66

Testemunhas:

  
**MARCOS LEONARDO ROZIN**  
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP

  
**PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS**  
RG Nº 9.486.634-X – SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 3393/2019

Requisição nº 907/2019

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 150/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ECOMAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de avaliação preliminar na Área do Pátio II.

## ANEXO ÚNICO

Item	Cód. Material	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unitário RS	Valor total RS
1	1.1.489	1	UN	Contratação de empresa especializada.	7.900,00	7.900,00

Especificação: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de avaliação preliminar na Área do Pátio II, localizado na Avenida Germano Dix, nº 3840 – Antigo Posto Monta, segundo a DD CETESB Nº 38/2017/C (DECISÃO DE DIRETORIA). Em atendimento as exigências propostas pelo órgão ambiental estadual em razão do AIIMP Nº 65000894 (Auto de Infração Imposição de Penalidade Multa) conforme documentação em anexo, no protocolo 3393/2019.

## CRONOGRAMA

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03
Assinatura de contrato.	■		
Levantamento da documentação existente sobre a área nos devidos órgãos.	■		
Realização de vistorias, pesquisas, dentre outros.	■		
Atividades de Campo.	■	■	
Elaboração do relatório de Avaliação Preliminar conforme Decisão de Diretoria CETESB nº 038/2017/C.		■	■
Realizar a revisão do relatório.			■
Entrega dos trabalhos.			■

VALORES DO PAGAMENTO	R\$ 7.900,00
----------------------	--------------

Valor total: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Protocolo nº 3393/2019

Requisição nº 907/2019

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 150/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ECOMAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de avaliação preliminar na Área do Pátio II.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 11 de dezembro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 3393/2019

Requisição nº 907/2019

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 150/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ECOMAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de avaliação preliminar na Área do Pátio II.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 11 de Agosto de 2019.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

### CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565-8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome e cargo: MARCELO CARICOLIARALHAM – Sócio Diretor (Engenheiro)

Data de Nascimento: 25/08/1966

RG: 17.382.145 – SSP/SP

CPF: 072.163.118-50

Telefone: (11) 98296-2745

Endereço: Rua Fagundes Varela, Lote F2P, Residencial Porta do Sol, Cep 18.120-000 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [ecomaxambiental@ecomaxambiental.com.br](mailto:ecomaxambiental@ecomaxambiental.com.br)

E-mail pessoal: [marcelocaricoliaralham@gmail.com](mailto:marcelocaricoliaralham@gmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** ECOMAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

**CNPJ Nº:** 09.446.599/0001-66

**CONTRATO Nº:** 150/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de avaliação preliminar na Área do Pátio II.

**VALOR:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2019.



Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal

